



ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL



A LIBERDADE
MODA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

ANEXO III - QIB – INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS

A. INTRODUÇÃO

Este Material de Apoio Técnico, pautado no âmbito legislativo, pretende elucidar alguns dos principais conceitos acerca dos investimentos com gastos do Fundo Municipal de Proteção/Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC e com gastos de outras fontes de recursos.

As explicações pautam-se na comprovação dos investimentos realizados por meio da conta do FUMPAC e por meio de outras fontes de recursos, com gastos em bens culturais tombados e registrados, nas esferas estadual e federal; em bens culturais municipais tombados e/ou registrados (aceitos e aceitos com ressalva no Programa ICMS Patrimônio Cultural); em bem cultural material e imaterial inventariado pelo município ou em gastos com educação para o patrimônio e difusão, no decorrer do período de ação e preservação. O documento base para as comprovações, no Programa ICMS Patrimônio Cultural, é o Quadro QIB – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos, conforme diretrizes da Portaria IEPHA Nº 47/2023, exercício 2025 e subsequentes.

O conteúdo deste material tem como foco a disponibilização de um documento modelo para que os gestores dos municípios participantes do Programa do ICMS o utilizem como instrumento de referência para a elaboração das suas pastas documentais, tendo em vista o fortalecimento das políticas públicas municipais.

B. CRIAÇÃO DO FUMPAC

A Constituição Federal, por meio do artigo 155, inciso II, atribuiu competência tributária aos estados para criação de lei geral sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, a qual se concretizou por meio da Lei Complementar nº 87/1996, chamada 'Lei Kandir'.

A partir dessa lei, o Estado de Minas Gerais regulamentou o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, por meio da Lei Delegada n.º 170, de 25 de janeiro de 2007, e do Decreto n.º 44.785, de 17 de abril de 2008, e criou a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de

IEPHA – MG

Praça da Liberdade, 470 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | Brasil | 30140-010
31 3235-2800 | iepha.mg.gov.br



A LIBERDADE
MODA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL



ALIBERDADE
MODA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

Esta legislação, que incluiu o critério 'Patrimônio Cultural' como um dos critérios de pontuação na distribuição da receita do ICMS, impulsionou a criação do FUMPAC, especificamente para dar subsídio financeiro à política de proteção do patrimônio cultural local. Assim, o ente municipal que instituir este Fundo e o colocar em operação, receberá mais recursos, aumentando a arrecadação para a preservação do patrimônio cultural protegido na esfera municipal.

Importante ressaltar que a criação do FUMPAC se baseia nos artigos 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320/64, que define regras para se instituir Fundos Especiais, os quais, uma vez criados, são destinados ao aporte sistemático de recursos financeiros para gastos específicos. No caso do FUMPAC, sua criação destina-se, específica e exclusivamente, ao subsídio financeiro da política de proteção do patrimônio cultural na esfera municipal.

Os recursos do FUMPAC serão destinados, **exclusivamente**, para prestar apoio financeiro a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural localizado no território municipal.

O FUMPAC se torna, então, um instrumento de grande importância para a composição do orçamento municipal e para o alcance da sustentabilidade econômica do patrimônio cultural local, integrando o sistema local responsável pela política municipal da área.

O FUMPAC deverá, então, ser instituído por meio de lei municipal, a ser aprovada pela Câmara Municipal. Caso o conteúdo dessa lei não seja suficiente para torná-la autoaplicável e, após aprovação, o Prefeito do município deverá regulamentá-la por decreto.

A Lei Estadual nº 18.030/2009 instituiu novas regras para distribuição da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, pertencente aos municípios, e trouxe como mais um incentivo para a criação do FUMPAC, pois o incluiu como atributo de pontuação no Critério de Patrimônio Cultural. Assim, o ente municipal que instituir o Fundo, e o colocar em operação, receberá mais recursos, aumentando a arrecadação para uso na preservação do patrimônio cultural municipal.

Para gestão dos recursos financeiros do FUMPAC, a Prefeitura Municipal deve possuir uma conta bancária exclusiva, na qual a titularidade do FUMPAC deve estar expressa nos extratos bancários.

IEPHA – MG

Praça da Liberdade, 470 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | Brasil | 30140-010
31 3235-2800 | iepha.mg.gov.br



ALIBERDADE
MODA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL



ALIBERDADE
MINAS

CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Passam a ser passíveis de pontuação, também, no Programa ICMS Patrimônio Cultural, os gastos com outras fontes de recursos: recursos próprios da prefeitura, recursos oriundos de diversas dotações orçamentárias e os gastos com recursos de outras fontes externas (convênios, contratos de repasse e instrumentos jurídicos similares).

As fontes de receita do FUMPAC podem ser as listadas abaixo:

- Valor dos repasses recebidos pelo município a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) Cultural.
- Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em espécie.
- Produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural.
- Receitas resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos quais seja possível a utilização da conta bancária do FUMPAC.
- Rendimentos provenientes de operações ou aplicações financeiras do Fundo.
- Quaisquer outros recursos ou rendas que sejam destinados ao FUMPAC.

Importante considerar que a finalidade do FUMPAC é a preservação dos bens culturais, considerando-se as ações de promoção, preservação, manutenção, conservação e salvaguarda do patrimônio cultural municipal, de forma a impedir a descaracterização de bens culturais de natureza material e de se garantir o fomento, a valorização e a difusão dos bens de natureza imaterial.

C. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA RELATIVA AO FUMPAC

C.1 Primeiro ano de envio da documentação comprobatória, no período de ação e preservação:

1. Cópia da legislação municipal, em vigor, de criação do FUMPAC (Lei ou Decreto).
2. Cópia do extrato bancário com a titularidade explícita do FUMPAC, ou declaração do gerente bancário afirmando que o FUMPAC é o titular da conta (nome, número da agência e número da conta corrente).
3. Cópia da Lei Orçamentária Municipal com indicação de dotação específica para o FUMPAC.
4. Declaração, assinada com as informações: número e data do ato de nomeação (Decreto ou Portaria) dos Conselheiros do Conselho Gestor, data do termo de posse ou da ata do conselho quando os membros foram empossados.





ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL



ALIBERDADE
MODA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



GOVERNO
DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
EFICIENTE.

C.2 Nos anos posteriores ao envio, no período de ação e preservação:

1. Declaração com número da lei de criação do FUMPAC e Decreto de regulamentação, em vigor; dados da conta corrente exclusiva do FUMPAC e nome do Órgão Gestor do Fundo e do responsável.

D. INVESTIMENTOS REALIZADOS POR MEIO DA CONTA DO FUMPAC

D.1 Cópia do último Plano de Aplicação dos recursos, com nome de cada bem cultural contemplado com os investimentos e a estimativa de gasto a ser executada em cada um.

1. Para controle e avaliação da gestão dos recursos gastos, o município precisa elaborar um 'Plano de Aplicação dos Recursos do FUMPAC', para apresentar quais valores serão aplicados na preservação do patrimônio cultural municipal e qual a destinação dos recursos - bens tombados, registrados, inventariados e educação e difusão para o patrimônio.

2. É importante ressaltar, também, que este Plano de Aplicação deve ser aprovado previamente antes de se realizar os gastos.

D.2 Cópia da ata de reunião do Conselho Gestor do FUMPAC que aprova o Plano de Aplicação

1. Se o Conselho Gestor do FUMPAC for o mesmo do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o município deverá apresentar a ata de aprovação do plano pelo COMPAC.
2. Se o Plano de Aplicação tiver alguma alteração, durante o ano de ação e preservação, e na impossibilidade do Conselho aprovar esta alteração em tempo hábil, o município deverá apresentar a ata de prestação de contas do Conselho Gestor sobre os gastos efetivamente realizados.

D.3 Cópia dos extratos bancários da conta corrente de titularidade do FUMPAC, emitidos pelo banco, com os valores creditados e debitados dos meses em que houver movimentação da conta, durante o período de ação e preservação.

E. INVESTIMENTOS REALIZADOS POR MEIO DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS:

E.1 Cópia do convênio, ou instrumento jurídico similar, firmado entre a Prefeitura Municipal e concedente, destacando o nome do bem cultural e o valor a ser investido





ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL



ALIBERDADE
MODA EM
MINAS

CULTURA E
TURISMO



GOVERNO
ESTADUAL
EFICIENTE.

E.2 Se não houver instrumento de convênio, apresentar declaração assinada, informando a origem do recurso e sua aplicação, nos casos em que houve investimentos realizados por meio de outras contas ou dotações da própria Prefeitura Municipal.

E.3 Caso a despesa tenha sido realizada para pagamento de contrapartidas, subvenções ou premiações em convênios, editais ou outros instrumentos jurídicos similares: enviar cópia do convênio e plano de trabalho, com discriminação das despesas e comprovante de pagamento da transferência bancária referente ao convênio ou instrumento jurídico similar celebrado.

F. MODELOS DO RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS

F.1 Em todos os casos de investimentos e despesas realizados com recursos da conta do FUMPAC e por outras fontes de recursos, o município deverá enviar:

1. Relatório de Investimentos, contendo, conforme modelo definido na Portaria IEPHA Nº 47/2023. Este Relatório deve ser assinado pela autoridade máxima municipal, o prefeito.

MODELO 1 DE RELATÓRIO DE INVESTIMENTO

NOME DO BEM CULTURAL: Educação Patrimonial	
GRAU DE PROTEÇÃO DO BEM CULTURAL: TOMBADO () REGISTRADO () INVENTARIADO () EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E DIFUSÃO (X)	
ESFERA DE PROTEÇÃO: Não se aplica	
DESCRIÇÃO DETALHADA E PORMENORIZADA DA DESPESA/GASTO NO BEM CULTURAL: Serviços gráficos para promoção e difusão do patrimônio cultural, por meio de cartilhas para seminário de Patrimônio Cultural com o tema 'Cuidando do futuro do nosso patrimônio', realizado em 12/11/2023. Confecção de 200 camisetas para difusão da Igreja Matriz de Nossa Senhora.	
VALOR TOTAL DO GASTO INVESTIDO NO BEM CULTURAL, NO ANO DE AÇÃO E PRESERVAÇÃO: R\$ 5.162,18	
DESCRIÇÃO DO ITEM 'GASTO NO BEM CULTURAL', PARA CADA PAGAMENTO REALIZADO:	VALOR GASTO NO ITEM DO BEM CULTURAL PARA CADA PAGAMENTO REALIZADO (R\$):
Confecção de 1.000 cartilhas para seminário de Patrimônio Cultural com o tema 'Cuidando do futuro	R\$ 2.162,18





ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL



ALIBERDADE
MODA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

do nosso patrimônio'	
Confecção de 200 camisetas com fotos da Igreja Matriz de Nossa Senhora, para difusão deste bem tombado	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 5.162,18
FONTE DO RECURSO UTILIZADO NO BEM CULTURAL: (X) FUMPAC () OUTRAS FONTES	
JUSTIFICATIVA DETALHADA DA NECESSIDADE DO GASTO NO BEM CULTURAL: O município realizou um projeto de educação para o patrimônio nas escolas municipais, com o intuito de difundir os bens protegidos, em especial a história da Igreja Matriz de Nossa Senhora, que completou 300 anos de existência no ano passado.	

MODELO 2 DE RELATÓRIO DE INVESTIMENTO

NOME DO BEM CULTURAL: Festa do Queijo	
GRAU DE PROTEÇÃO DO BEM CULTURAL: TOMBADO () REGISTRADO (X) INVENTARIADO () EDUCAÇÃO PATRIMÔNIAL ()	
ESFERA DE PROTEÇÃO: Municipal	
DESCRIÇÃO DETALHADA E PORMENORIZADA DA DESPESA/GASTO NO BEM CULTURAL: Despesas com divulgação da Festa do Queijo na <i>internet</i> , aluguel de tendas para expositores e comerciantes do queijo do município, de banheiros químicos e de mesas e cadeiras, para o público em geral, para a realização do evento.	
VALOR TOTAL DO GASTO INVESTIDO NO BEM CULTURAL, NO ANO DE AÇÃO E PRESERVAÇÃO: R\$ 20.753,51	
DESCRIÇÃO DO ITEM 'GASTO NO BEM CULTURAL', PARA CADA PAGAMENTO REALIZADO:	VALOR GASTO NO ITEM DO BEM CULTURAL PARA CADA PAGAMENTO REALIZADO (R\$):
Aluguel de 50 tendas para exposição de produtos na Festa do Queijo	R\$ 3.464,35
Serviços de divulgação da Festa do Queijo, por meio de redes sociais na <i>internet</i>	R\$ 6.500,00
Aluguel de 60 banheiros químicos	R\$ 8.000,00

IEPHA – MG

Praça da Liberdade, 470 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | Brasil | 30140-010
31 3235-2800 | iepha.mg.gov.br



ALIBERDADE
MODA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL



ALIBERDADE
MORA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

para o público da Festa do Queijo	
Aluguel de 100 mesas e 400 cadeiras para o público da Festa do Queijo	R\$ 2.789,16
Total	R\$ 20.753,51
FONTE DO RECURSO UTILIZADO NO BEM CULTURAL: (X) FUMPAC () OUTRAS FONTES	
JUSTIFICATIVA DETALHADA DA NECESSIDADE DO GASTO NO BEM CULTURAL: A Festa do Queijo é um bem registrado desde o ano de 2002 e, para a difusão deste bem imaterial protegido, foi realizada divulgação em redes sociais (<i>Facebook</i> e <i>Instagram</i>), por meio de tráfego pago no <i>Google</i> . Foi feita, também, a publicidade por meio de mensagens enviadas por <i>WhatsApp</i> . Para a realização da festa foram alugadas 50 tendas para os expositores e comerciantes fazerem a divulgação do queijo e de seus produtos derivados (requeijão, pão de queijos, biscoitos etc.). Foram alugados, também, 60 banheiros químicos e 100 mesas e 400 cadeiras para a utilização do público em geral.	

G. CÓPIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS

G.1 Enviar cópia dos extratos bancários da conta corrente de titularidade do FUMPAC, emitidos pelo banco, com os valores creditados e debitados dos meses em que houve movimentação da conta, durante o período de ação e preservação.

G.2 Nos extratos bancários deverão estar expressamente claros os valores dos repasses financeiros, do Programa ICMS Patrimônio Cultural, para a conta corrente de titularidade do FUMPAC.

H. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL

A pontuação máxima do Conjunto Documental QIB, referente a investimentos e despesas financeiras em bens culturais protegidos ou em educação e difusão para o patrimônio, será de 3,00 (três) pontos.

H.1 Para efeito de pontuação somente serão computados os investimentos e/ou despesas:

1. Serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados
2. Despesas de salvaguarda em bens culturais imateriais registrados ou inventariados

IEPHA – MG

Praça da Liberdade, 470 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | Brasil | 30140-010
31 3235-2800 | iepha.mg.gov.br



ALIBERDADE
MORA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL



ALIBERDADE
MODA EM
MINAS

CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE,
ESTADO
EFICIENTE.

3. Despesas com projetos de Educação para o Patrimônio Cultural e de Difusão

Não serão computados os investimentos em bens culturais que não sejam tombados e/ou registrados nas esferas federal, estadual e municipal e/ou em bens culturais inventariados na esfera municipal, sejam eles materiais ou imateriais.

OBSERVAÇÕES:

1. Gastos com estruturas de eventos ou contratação de empresas de eventos somente serão aceitos se estiverem discriminados, item por item de cada despesa efetuada, com seus respectivos valores monetários, no respectivo Relatório de Investimentos.
2. Não serão considerados, para efeito de pontuação, em qualquer situação de gastos, despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento e cachê de artistas alheios ao bem cultural registrado ou à comunidade detentora.
3. Não serão considerados, para efeito de pontuação, em qualquer situação de gastos, despesas com profissionais de segurança pública ou privada, brigadistas e assistência médica.
4. Gastos com serviços de assessoria e consultoria para elaboração, organização e envio da documentação comprobatória não serão considerados para efeito de pontuação.

A prerrogativa de decisão do investimento é do Conselho Gestor do Fundo, juntamente com o SEMPAC. Lembramos que, no caso de intervenções sejam em bens culturais tombados na esfera estadual ou federal, os órgãos responsáveis (IEPHA-MG e IPHAN) devem ser procurados para as devidas aprovações e autorizações.

A pontuação de 2,30 pontos pelos investimentos e despesas comprovadas, com recursos do FUMPAC ou de outras fontes será calculada levando-se em consideração o valor total gasto com recursos FUMPAC, que terá peso 1,5; somando-se ao valor total gasto com outras fontes de recursos, que terá peso 1,0; multiplicando-se pelo valor de 2,3 e dividindo-se pelo valor total do repasse financeiro, ao município, do ICMS Patrimônio Cultural, durante o período de ação e preservação, cujo valor é disponibilizado no site Fundação João Pinheiro.

A fórmula para o cálculo dos valores proporcionais é a que segue abaixo:

$$\frac{[(\text{Gastos do FUMPAC} \times 1,5) + (\text{Gastos de outras fontes de recurso} \times 1)] \times 2,3}{\text{Valor de repasse do ICMS critério Patrimônio Cultural}}$$

Para efeitos de pontuação no QIB, serão considerados neste conjunto documental os gastos com:





ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL



ALIBERDADE
MODERA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

- 8.1 Bens culturais municipais tombados e/ou registrados, cujos processos estejam aceitos e/ou aceitos com ressalvas, no ICMS Patrimônio Cultural.
- 8.2 Bens culturais materiais inventariados pelo município, cujo inventário já tenha sido apresentado e/ou esteja sendo apresentado no ano de ação e preservação, no ICMS Patrimônio Cultural.
- 8.3 Bens culturais tombados e/ou registrados nas esferas estadual ou federal.
- 8.4 Projetos de educação para o patrimônio cultural e de difusão.

Belo Horizonte, 16/11/2023

Diretoria de Promoção - DPR
Gerência de Articulação com Municípios - GAM

